



OF.PMI/GP/Nº111/2026

Itarana/ES, 10 de junho de 2026

À: Excelentíssima Senhora
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhora Presidente e demais Edis.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os nobres Edis, e encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, minuta de Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências.**

O pedido refere-se às vantagens funcionais conhecidas como anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal, cuja contagem de tempo de serviço e respectivos efeitos financeiros permaneceram suspensos durante a vigência das restrições fiscais instituídas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, editada em razão da pandemia da Covid19.

Dentre as restrições instituídas pela norma federal, destacou-se a suspensão da contagem de tempo de serviço para aquisição de vantagens funcionais, bem como a vedação à implementação financeira de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, sexta-parte e mecanismos equivalentes durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Importa consignar que a legislação federal, à época de sua edição, não assegurou automaticamente direito à recomposição futura das vantagens suspensas, limitando-se a impor restrição temporária de natureza fiscal e administrativa voltada à contenção de despesas com pessoal.

Posteriormente, sobreveio a Lei Complementar Federal nº 226/2026, responsável por incluir o art. 8º-A na Lei Complementar nº 173/2020,

autorizando os entes federativos a promoverem, mediante lei própria, o pagamento retroativo das vantagens funcionais anteriormente alcançadas pela suspensão excepcional.

O novo dispositivo legal estabeleceu expressamente que os entes federativos poderão autorizar o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, sexta-parte e mecanismos equivalentes, desde que observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade financeira do ente e os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, a Lei Complementar Federal nº 226/2026 apenas suprimiu o impedimento jurídico anteriormente existente, devolvendo aos entes federativos a autonomia para deliberarem, mediante lei específica, sobre eventual reconhecimento e pagamento retroativo das vantagens funcionais suspensas durante a pandemia.

Segue em anexo cópia da Lei Complementar nº 173/2020, Lei Complementar Federal nº 226/2026, do estudo de impacto orçamentário-financeiro, Dotação Orçamentária, Simulação da Folha de Pagamento.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO:0968038476

4

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.06.10 13:54:08
-03'00'

